

## Autógrafo 54/2019 ao PLO 038/2019

Altera dispositivos da Lei n. 2.913, de 06 de maio de 2011, que dispõe sobre o Plano de Carreira do Magistério Público Municipal de Gramado, e da Lei n. 2.927, de 22 de junho de 2011, que disciplina a organização do Sistema Municipal de Ensino no município de Gramado.

**Art. 1º** Altera o § 7º do art. 6º da Lei n. 2.913, de 06 de maio de 2011, que passa a vigorar com a seguinte redação:

(...)

§ 7º Constitui requisito para indicação de funções gratificadas de Coordenadores das Áreas de Apoio Pedagógico e Apoio a Educação Especial, Diretor e Vice-Diretor de Escola de Ensino Fundamental e de Escola de Educação Infantil, ser servidor ocupante de cargo de provimento efetivo, com formação mínima de nível superior na área de educação ou em nível de pós-graduação, nos termos do art. 64 da LDB (Lei de Diretrizes e Bases da Educação), bem como o mínimo de três (03) anos de experiência em docência.

(...)

**Art. 2º** Altera o Parágrafo Único do art. 23 da Lei n. 2.913,de 06 de maio de 2011, que passa a vigorar com a seguinte redação:

(...)

Parágrafo Único. Para as escolas com menos de 50 (cinquenta) crianças e alunos matriculados, de acordo com o censo escolar, haverá nomeação direta pelo Prefeito, com base em nomes que tenham se inscrito no prazo do Edital.

**Art. 3º** Altera o § 1º e o § 5º, bem como o § 7º e § 13 do art. 16 da Lei n. 2.927, de 22 de junho de 2011, que passa a vigorar com a seguinte redação:

 $(\dots)$ 

§ 1º A consulta à comunidade escolar para formação da lista tríplice para o cargo de Diretor de Escola, a ser encaminhada ao Sr. Prefeito, será organizada pela Secretaria Municipal de Educação a cada três (03) anos.

(...)

§ 5º O mandato do Diretor de Escola Municipal é de três (03) anos, a partir do dia 01 de janeiro do ano subsequente àquele que se realizar o processo eleitoral.



(...)

§ 7º A consulta à comunidade escolar ocorrerá apenas para o cargo de Diretor de Escola, ainda que haja menos de três (03) candidatos inscritos.

(...)

§ 13 O voto terá peso na seguinte proporção:

I-50% dos professores e funcionários do Ensino Fundamental e AEE, educadores infantis, supervisores escolares e orientadores educacionais;

II – 50% dos pais ou representantes educacionais.

**Art. 4º** Fica revogado o inciso III do § 13 do art. 16 da Lei n. 2.927, de 22 de junho de 2011.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gramado/RS, 09 de setembro de 2019.

João Alfredo de Castilhos Bertolucci

Prefeito de Gramado

